

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SUPORTE FIRMADO EM 29.12.2003, ENTRE A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A, E A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo presente instrumento particular de Aditivo celebrado, de um lado, pela **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME**, empresa pública federal brasileira, com sede na Avenida República do Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.660.564/0001-00, por seu representante legal abaixo assinado (doravante denominada "**FINANCIADOR**"), na qualidade de agente mandatária do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil e escritório principal na Avenida República do Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89, ("BNDES") e de outro, pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, n.º 300, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15102288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados (doravante denominada "**EXPORTADOR**") fica aditado o Contrato de Suporte firmado em 29.12.2003, entre o **FINANCIADOR** e **EXPORTADOR** conforme estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os termos definidos utilizados neste Aditivo têm o significado que lhes foi conferido no Contrato ora aditado, exceto quando expressamente disposto em contrário no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além da forma de pagamento prevista na Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, a obrigação do EXPORTADOR de pagar a Comissão de Garantia no valor da taxa do Preço de Cobertura fixada pelo IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. (IRB-BRASIL Re) no Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação n.º 095/2003, estabelecida na Cláusula Terceira do mesmo Contrato, poderá ser cumprida mediante o pagamento daquele preço de cobertura diretamente pelo EXPORTADOR, previamente

Humberto Vota Filho
Advogado - BNDES

[Handwritten signature]

ao desembolso de recursos do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Quinta do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – OUTRA OBRIGAÇÃO ESPECIAL DO EXPORTADOR

O EXPORTADOR se obriga a pagar os serviços de um Banco Mandatário, cujo nome deve ser previamente aprovado pelo FINANCIADOR, para realizar os serviços referentes ao processo de desembolso dos recursos e de cobrança da dívida do Contrato de Financiamento."

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2004.

Pelo FINANCIADOR:

Nome: **CARLOS LESSA**
Cargo: **Presidente**

Pelo EXPORTADOR:

Nome: **Carlos Roberto Mendonça Alves Dias**
Cargo: **Diretor**

Nome: **Henrique Sereno de Paiva Valladares**
Cargo: **Diretor**

Testemunhas:

Nome: **ANA MARTINS RIBEIRO**
Identidade: **4349297-6 / IKA**

Nome: **THAQUEL HERASODES FERREIRA**
Identidade: **1188.505-1 / III**

Muniz de Mota Filho
Advogado - BNOES

17º OFÍCIO DE NOTAS

17º OFÍCIO DE NOTAS

Fornecido por BNSIC - BNEDES LE 12.521/2017

Handwritten signature and a horizontal line.



Fornecido por SIC - BANDES Lei 12.527/2017